

PROVIMENTO Nº 08 /2010

Regulamenta a implantação, padronização e fiscalização do Conselho da Comunidade, bem como o procedimento do recolhimento de valores devidos ao Conselho.

O Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as determinações contidas nos artigos 66 e 80 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que dispõem sobre a criação, composição e fiscalização do Conselho da Comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o procedimento do recolhimento e levantamento do numerário destinado ao Conselho da Comunidade;

CONSIDERANDO o que foi decidido nos autos de nº 2808021/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Os valores porventura destinados ao Conselho da Comunidade, oriundos de medidas e penas de prestação pecuniária aplicadas pelas Varas Criminais e pelos Juizados Especiais Criminais serão recolhidos pelos obrigados, em conta bancária do Conselho, vedado o recolhimento na escrivania ou secretaria.

§ 1º O Conselho da Comunidade é responsável pela abertura da conta corrente junto à instituição financeira OFICIAL, comunicando ao Juiz Supervisor da comarca.

§ 2º Todos os valores destinados ao Conselho por qualquer entidade pública ou privada serão depositados nessa conta.

§ 3º O recolhimento poderá ser feito mediante depósito direto na conta corrente, com justificativa perante o Juiz do processo que determinou a medida, quando proveniente de determinação judicial.

§ 4º Os cheques emitidos pelo Conselho da Comunidade terão, pelo menos, as assinaturas do Presidente do Conselho e do Juiz Supervisor.



Art. 2º Os valores a que se refere o artigo 1º terão destinação e utilização exclusiva para:

I – custeio de obras e projetos de cunho social desenvolvidos ou mantidos pelo Conselho da Comunidade ou por entidades com destinação social, preferencialmente aqueles destinados à execução penal, à assistência e ressocialização de presos, de condenados e de egressos do sistema penitenciário, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade.

II - pagamento de despesas relativas a programas e ações do Conselho da Comunidade voltados para a assistência material (alimentação e vestuário), à saúde e educação dos presos recolhidos nos estabelecimentos penais localizados na comarca.

III – pagamento de bolsa-auxílio ao preso pelo trabalho por ele prestado, nos termos da Seção I do Capítulo III da Lei de Execução Penal, em projetos, convênios ou programas profissionalizantes desenvolvidos pelo Conselho da Comunidade e autorizados pelo Juiz Supervisor.

IV – custeio das despesas administrativas do Conselho, inclusive as que envolvam o dispêndio com a remuneração e encargos sociais de seu quadro de auxiliares administrativos; com o pagamento de bolsa-auxílio de estágio e contratação de prestação de serviço técnico especializado para desenvolvimento de seus projetos e programas sociais; com despesas bancárias e recolhimento de tributos devidos pelo Conselho; com despesas relativas à aquisição de material de expediente e bens permanentes, entre outras necessárias para a manutenção de seus objetivos.

V – custeio de programas de prevenção à criminalidade, desde que destinados às entidades públicas, entidades sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

VI – custeio de programas e projetos para conciliação como forma de prevenção à criminalidade.

VII – auxílio na construção e manutenção de Centro de Pacificação Social, na forma aprovada por projeto cadastrado no Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - Quando houver o repasse de recursos pelo Conselho da Comunidade às entidades com destinação social, deverá o Conselho fiscalizar a aplicação desses recursos pela entidade beneficiada.

Art. 3º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação;



II – do atendimento do plano de aplicação aprovado pelo Juiz Supervisor, nos termos do art. 10, deste Provimento.

Art. 4º É vedada a destinação de recursos:

I – para promoção social dos integrantes do Conselho;

II – para fins político-partidários;

III – para pagamento de qualquer espécie de remuneração aos membros, inclusive aos Diretores do Conselho da Comunidade.

Art. 5º Deverá o Conselho, antes de proceder a qualquer saque ou movimentação bancária, deliberar em Assembléia Geral, o destino das verbas, apresentando, por escrito, ao Juiz Supervisor do Conselho da Comunidade, o plano de aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo único – Somente depois de aprovado o plano de aplicação pelo Juiz Supervisor é que se poderá movimentar a conta corrente.

Art. 6º Deverá o Conselho da Comunidade, trimestralmente ou sempre que solicitado, apresentar ao Juiz Supervisor o balancete mensal de prestação de contas, cuja cópia deverá ser afixada no quadro de editais do Edifício do Fórum, para conhecimento público.

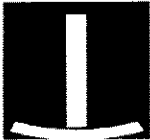
Parágrafo único – O Juiz Supervisor poderá a qualquer tempo, solicitar a oitiva do Ministério Público.

Art. 7º O Conselho da Comunidade apresentará ao Juiz Supervisor, até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, a prestação de contas referentes aos recursos recebidos e as destinações efetuadas relativas ao exercício anterior.

Art. 8º O Conselho da Comunidade, sempre que acionado pelo Juiz, deverá atender, receber e fiscalizar eventual cumprimento de pena ou medida de prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas, aplicada nos termos do artigo 46 do Código Penal.

Art. 9º A supervisão dos Conselhos da Comunidade do Estado será exercida pelo Corregedor-Geral da Justiça ou pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria por ele designado.

Art. 10 Nas comarcas onde a execução penal estiver afeta a mais de um Juiz, a escolha daquele que exercerá a supervisão do Conselho da Comunidade será feita por designação da Corregedoria-Geral da Justiça, dentre os Juizes das Varas Criminais.



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Coordenadoria de Fiscalização e Apoio às Comarcas

Art. 11 A Corregedoria-Geral da Justiça recomenda o modelo de Regimento Interno do Conselho da Comunidade e manual de instruções que podem ser consultados no site disponível no endereço eletrônico www.tjgo.jus.br/corregedoria.

Art. 12 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2010.


Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO
Corregedor-Geral da Justiça